ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

P.L. 019/2020

PROJETO DE LEI Nº 019 /2020.

"ALTERA O ARTIGO 52 DA LEI Nº 2.209/2013 PARA A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído o Parágrafo Único ao Artigo 52 da Lei 2.209/13, conforme redação abaixo:

Parágrafo único - Em caso de epidemia, pandemia ou qualquer catástrofe e/ou fenômeno que impeça a movimentação das pessoas que integram os setores artístico, culturais do Município de Alagoinhas, fica autorizada a utilização do recurso do Fundo De Cultura, em ação que atenuem as dificuldades financeiras pela ausência de atividades de obtenção de renda para as necessidades básicas de sobrevivência, conforme se especifica:

a) A Secretaria de Cultura Esporte e Turismo emitirá ao Conselho de Cultura, uma proposta escrita com os objetivos a alcançar e a metodologia utilizada, especificando orçamento e critérios de participação;

b) O auxílio em pauta, poderá ser constituído por: cesta básica, vale alimentação, auxílio financeiro temporário;

c) O Recurso para a execução dessa ação pode ser complementado por outras fontes do orçamento municipal.

Art. 2º - Os critérios e normas para o repasse e utilização dos recursos os quais se referem o Artigo anterior, serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 11 de maio de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO